



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Fls

Projeto de Lei 130/2024 - Vereador Celinho Engue - Altera a redação da Lei Municipal nº 4.219, de 01 de março de 2019, que "Dispõe sobre o Código de Proteção aos animais, no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 26/08/24

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

JRRLP

RELATOR: Suzgã

DATA: 27/08/24

Alimentos Aliburn

RELATOR: Suzgã

DATA: 01/09/24

RELATOR:

DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 05/09/24

Em 2.ª Disc. e Vot.: 05/09/24

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º: 151 : / /

Lei n.º : 5138/24

Ofício N.º: 210 em 10/09/24

Sancionada pelo Prefeito em: / /

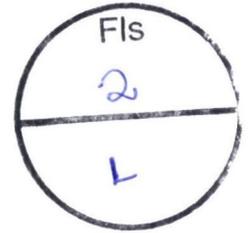
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: 01/10/24

Publicada em: 08/10/24

OBSERVAÇÕES

Arquivado
08/09/24



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

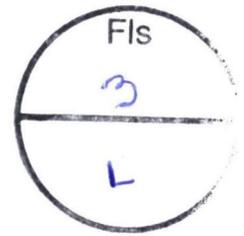
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tomamos a iniciativa deste projeto de lei, com intuito atender demanda das organizações protetoras de animais do Município de Itapeva.

Ainda, o projeto objetiva reforçar alcance da proteção dos animais no município de Itapeva, pretendendo ampliar o atendimento de urgência e emergência no Centro de Proteção Animal, afim de contemplar a segurança animal 24 horas por dia, todos os dias da semana.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição. Atenciosamente.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0130/2024

Autoria: Celinho Engue

Altera a redação da Lei Municipal nº 4.219, de 01 de março de 2019, que "Dispõe sobre o Código de Proteção aos animais, no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 29, § 3º da Lei Municipal número 4.219/2019, de 01 de março de 2019, que "Dispõe sobre o Código de Proteção aos animais, no âmbito do Município de Itapeva", passando a vigorar com a seguinte redação:

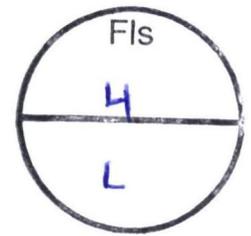
"Art 29º.....

§ 3º *O atendimento do Centro de Proteção Animal, dar-se-á, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 16h, nos casos clínicos, nos casos de urgência e emergência de segunda a domingo e feriados, 24 horas, podendo ser alterado por Decreto, conforme conveniência e oportunidade do Executivo. " (NR)*

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 22 de agosto de 2024.

CELINHO ENGUE
VEREADOR - PDT



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

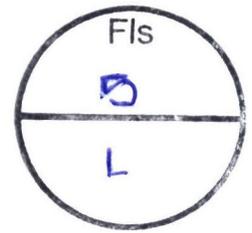
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0130/2024** foi lido em plenário na **56° Sessão Ordinária Legislativa**, realizada em **26/08/2024**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 27 de agosto de 2024.

Luan Henrique Bailly
Agente Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

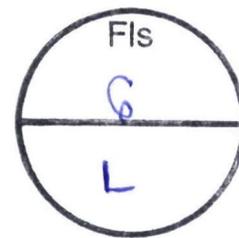
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei Nº 130/2024 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 27 de agosto de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 124/2024

Referência: Projeto de Lei nº 130/2024

Autoria: Vereador Celinho Engue – PDT

Ementa: “Altera a redação da Lei Municipal nº 4.219, de 01 de março de 2019, que “Dispõe sobre o Código de Proteção aos animais, no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.”

Excelentíssimo Senhor Presidente,

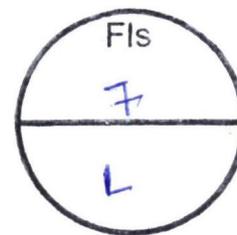
Trata-se de Projeto de Lei que tem por escopo alterar a redação do § 3º do artigo 29 da Lei Municipal nº 4.219, de 01 de março de 2019, que “Dispõe sobre o Código de Proteção aos animais, no âmbito do Município de Itapeva/SP”, visando incluir o atendimento de 24h nos casos de urgência e emergência, de segunda a domingo e nos feriados no Centro de Proteção Animal.

Não há documentos acompanhando o projeto.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 130/2024 foi lido na 56ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 26/08/2024.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

1. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Em que pese o elevado propósito que norteou a apresentação do presente projeto, nota-se a presença de vício formal de iniciativa por violação do Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes inscrito no artigo 2º da Constituição Federal, artigo 5º da Constituição Estadual, reproduzido no artigo 2º da Lei Orgânica do Município e afronta Princípio da Reserva da Administração, resultando ao projeto inconstitucionalidade insanável, conforme fundamentos a seguir delineados.

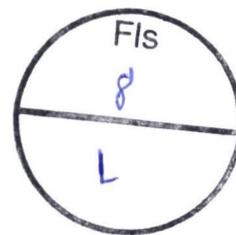
Com base neste Princípio a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município consagram as competências e atribuições específicas de cada um dos Poderes, estipulando as matérias que podem ter seu processo legislativo iniciado por cada agente político, não podendo o responsável de um Poder invadir a competência legislativa do outro.

Como regra, o ordenamento estabelece a iniciativa concorrente (art. 61, *caput*, CF) segundo a qual os projetos de lei podem ser iniciados tanto por agentes do Poder Legislativo, quanto pelo Poder Executivo.

Entretanto, há matérias que somente poderão ser tratadas por meio de leis de iniciativa exclusiva de certas pessoas ou órgãos. São as chamadas iniciativas privativas, presentes, por exemplo, no § 1º do artigo 61 da Constituição Federal.

A iniciativa privativa é conferida a apenas um órgão, agente ou pessoa, ou seja, é atribuída apenas a um titular. As matérias privativas do Chefe do Executivo são aquelas que a Constituição Federal reserva exclusivamente ao Presidente da República e que, por simetria, aplica-se ao Prefeito Municipal.

Assim, determinadas matérias são de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, não podendo o processo legislativo ser iniciado por outro órgão ou agente, sob pena de inconstitucionalidade formal por violação do Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Como relatado, o projeto visa em linhas gerais incluir o atendimento de 24h nos casos de urgência e emergência, de segunda a domingo e nos feriados no Centro de Proteção Animal, medida a qual institui novas atribuições aos órgãos do Poder Executivo.

A despeito da louvável intenção do parlamentar, compete privativamente ao Prefeito Municipal a organização dos serviços públicos, bem como gestão das atribuições dos órgãos vinculados ao Poder Executivo.

Nesse sentido leciona Hely Lopes Meirelles¹ em sua obra Direito Municipal Brasileiro, ensina que:

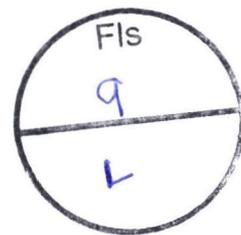
Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.
(g.n.)

E ainda²:

(...) todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 61), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 633.

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 15ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 712.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Ives Gandra Martins³, referindo-se aos atos típicos de administração, ensina que “sobre tais matérias tem o Poder Executivo melhor visão do que o Legislativo, por as estar gerindo. A administração da coisa pública, não poucas vezes, exige conhecimento que o Legislativo não tem, e outorgar a este Poder o direito de apresentar os projetos que desejasse seria oferecer-lhe o poder de ter iniciativa sobre assuntos que refogem a sua maior especialidade”.

No tocante a gestão dos serviços públicos, leciona o mestre Hely Lopes Meirelles⁴:

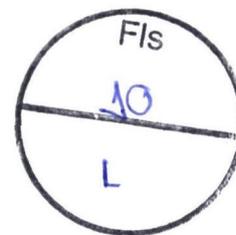
A execução das obras e serviços públicos municipais está sujeita, em toda a sua plenitude, à direção do prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o município realiza e põe à disposição da coletividade. (g.n.)

Assim, o projeto de lei em análise invade a competência privativa do Chefe do Executivo, contrariando, o **Princípio da Harmonia e Separação entre os Poderes e Princípio Reserva da Administração**, pois em que pese a natureza da propositura, exigirá que o Executivo Municipal adote medidas concretas para a efetiva execução da novel exigência.

Segundo o Supremo Tribunal Federal o princípio constitucional da **reserva da administração**, “...impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.” (ADI nº 2364 j. de 17.10.18 Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 07.03.19, RE nº 427.574-ED j. de 13.12.11 Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 13.02.12 e ADI nº 3.343 j. de 01.09.11 Plenário Rel. p/ o Ac. Min. LUIZ FUX DJE de 22.11.11, dentre outros no mesmo sentido).

³ MARTINS, Ives Gandra. **Comentários à Constituição do Brasil**. 4º vol. Tomo I, 3ª ed, atualizada. São Paulo: Saraiva, 2002.

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 15ª edição, São Paulo: Malheiros, 2006, p. 166.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Deste modo, ainda que relevantes e meritórias as razões que justificam a apresentação do projeto de lei em análise, sua iniciativa não compete ao Poder Legislativo, porquanto, de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica do Município, cabe exclusivamente ao Prefeito Municipal a gestão dos serviços públicos municipais, bem como disciplinar as atribuições dos órgãos da administração municipal, senão vejamos:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal. (g.n.)

De mais, sobre o tema, assim se manifestou o IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal no Parecer nº 2290/2024, vejamos:

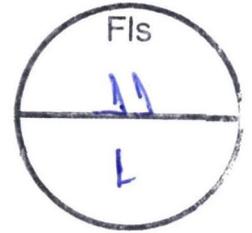
PG – Processo Legislativo. Projeto de lei. Iniciativa parlamentar. Altera a lei que dispõe sobre o Código de Proteção aos animais. Visa incluir atendimento em casos de urgência e emergência.

CONSULTA:

A Câmara solicita parecer acerca de PL que visa alterar a redação da Lei Municipal que dispõe sobre o Código de Proteção aos animais, no âmbito do Município, para incluir o atendimento de 24h nos casos de urgência e emergência, de segunda a domingo e nos feriados.

RESPOSTA:

Inicialmente, a alteração que se pretende trata de uma ação governamental, isso porque como é sabido, o estabelecimento de ações governamentais deve ser realizado pelo Poder Executivo, pois a implantação e execução de programas na Municipalidade, constitui atividade puramente administrativa e típica de gestão; logo, inerente à chefia do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Assim, cabe exclusivamente ao Chefe do Executivo, no desenvolvimento de seu programa de governo, eleger prioridades e decidir se executará esta ou aquela ação governamental, seja aqui ou acolá, seja dessa forma ou de outra, seja por um breve período ou por um prazo mais longo, definindo, dentre outros pontos, as metas a serem cumpridas e a clientela a ser atendida. Como gestor do Município, é reservada ao Prefeito a incumbência da condução das políticas públicas, incluindo o controle de zoonoses, a saúde e segurança dos munícipes e a promoção do bem-estar animal, e neste sentido há que se ressaltar a distinção cristalina entre as funções da Câmara e do Prefeito, marcada por Hely Lopes Meirelles:

(...)

Os atos de mera gestão da coisa pública sujeitam-se única e exclusivamente ao julgamento administrativo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, cuja prática não se sujeita à oitiva, autorização ou controle prévio do Legislativo, Tribunal de Contas ou qualquer outro órgão de controle externo. Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

(...)

A matéria também se insere no rol do que se convencionou chamar de "Reserva da Administração". Sobre o princípio constitucional da reserva de administração é pertinente a citação de trecho do seguinte acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal:

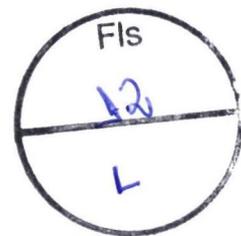
(...)

Com espeque nas considerações exaradas, em que pese a relevância do tema, a implementação de política pública neste sentido compete ao Chefe do Executivo municipal, o qual sequer necessita da edição de lei para implementá-la.

(...)

Muito embora a propositura em tela não mencione regime jurídico dos servidores, ela interfere na estrutura e atribuições de órgãos e agentes do Poder Executivo. Logo, reiteramos que o projeto de lei submetido à análise é inconstitucional por violação ao postulado da separação dos poderes encartado no art. 2º da Lei Maior.

O teor do art. 29, § 3º da lei municipal possui a seguinte redação: "O atendimento do Centro de Proteção Animal, dar-se-á, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 16h, podendo ser alterado por Decreto, conforme conveniência e oportunidade do Executivo."



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Portanto, além do atendimento anteriormente previsto, agora se pretende incluir o atendimento de 24h nos casos de urgência e emergência, de segunda a domingo e nos feriados: "O atendimento do Centro de Proteção Animal, dar-se-á, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 16h, nos casos clínicos, nos casos de urgência e emergência de segunda a domingo e feriados, 24 horas, podendo ser alterado por Decreto, conforme conveniência e oportunidade do Executivo."

Isto posto, conforme aduzido acima, a propositura viola o princípio da separação dos poderes ao criar atribuições para o Executivo para implementar a referida ação governamental, que sequer depende de lei.

Por tudo que precede, concluímos objetivamente a presente consulta no sentido da **inviabilidade** jurídica da propositura em tela. (g.n.)

Portanto, embora louvável a intenção do Vereador, uma vez que esta carece de poder para tratar da matéria veiculada no projeto, resta-lhe fazer nos termos do artigo 153 do Regimento Interno desta Edilidade, uma indicação ao Chefe do Poder Executivo a respeito do tema.

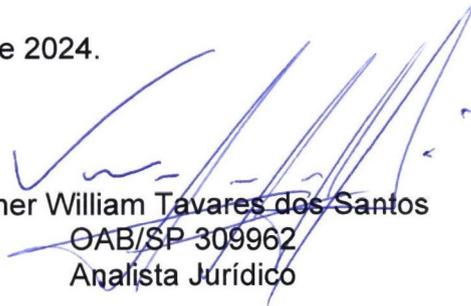
2. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em razão da presença de inconstitucionalidade por violação ao Princípio da Reserva da Administração e Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes inscrito no artigo 2º da Constituição Federal, artigo 5º da Constituição Estadual e artigo 2º da Lei Orgânica do Município, opina-se para que o Projeto de Lei nº **130/2024**, s.m.j., receba parecer **desfavorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura.

Itapeva/SP, 30 de agosto de 2024.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Wagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Analista Jurídico



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00152/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 130/2024

Ementa: Altera a redação da Lei Municipal nº 4.219, de 01 de março de 2019, que "Dispõe sobre o Código de Proteção aos animais, no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências

Autor: Célio Cesar Rosa Engue

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 3 de setembro de 2024.

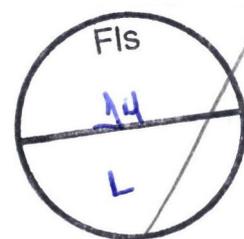

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO


LAERCIO LOPES
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS E PROTEÇÃO ANIMAL Nº 00003/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 130/2024

Ementa: Altera a redação da Lei Municipal nº 4.219, de 01 de março de 2019, que "Dispõe sobre o Código de Proteção aos animais, no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências

Autor: Célio Cesar Rosa Engue

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 3 de setembro de 2024.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE

DÉBORA MARCONDES
VICE-PRESIDENTE


ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 131/2024 PROJETO DE LEI 0130/2024

Altera a redação da Lei Municipal nº 4.219, de 01 de março de 2019, que "Dispõe sobre o Código de Proteção aos animais, no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 29, § 3º da Lei Municipal número 4.219/2019, de 01 de março de 2019, que "Dispõe sobre o Código de Proteção aos animais, no âmbito do Município de Itapeva", passando a vigorar com a seguinte redação:

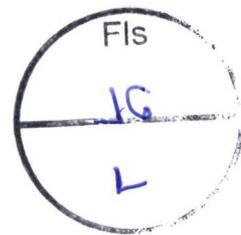
"Art 29º.....

§ 3º O atendimento do Centro de Proteção Animal, dar-se-á, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 16h, nos casos clínicos, nos casos de urgência e emergência de segunda a domingo e feriados, 24 horas, podendo ser alterado por Decreto, conforme conveniência e oportunidade do Executivo. " (NR)

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de setembro de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 346/2024

Itapeva, 10 de setembro de 2024.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 60ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Ementa
126/24	229/23	Dispõe sobre denominação de estrada municipal Sra. Narcisa Machado dos Santos, a estrada principal do Bairro Tamanduá.
127/24	232/23	Dispõe sobre denominação de Estrada Municipal José Carlos Machado, Bairro Mato dentro.
128/24	113/24	Altera a Lei 4.072, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M, institui taxas e dá outras providências.
129/24	120/24	Dispõe sobre denominação de via pública Benedito Leme de Moraes a travessa da Rua da Paz, Bairro do Cercadinho, em Itapeva/SP.
130/24	124/24	Dispõe sobre denominação de Rua Adilson de Melo Vieira no Bairro Ribeirão Fundo.
131/24	130/24	Altera a redação da Lei Municipal nº 4.219, de 01 de março de 2019, que "Dispõe sobre o Código de Proteção aos animais, no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

PODER LEGISLATIVO**LEI Nº 5.138, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024**

Altera a redação da Lei Municipal nº 4.219, de 01 de março de 2019, que "Dispõe sobre o Código de Proteção aos animais, no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.

JOSE ROBERTO COMERON,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 47, § 6º da LOM, **Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 29, § 3º da Lei Municipal número 4.219/2019, de 01 de março de 2019, que "Dispõe sobre o Código de Proteção aos animais, no âmbito do Município de Itapeva", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art 29º....."

§ 3º O atendimento do Centro de Proteção Animal, durante a sexta-feira, das 8h30 às 16h, nos casos clínicos, nos casos de urgência e emergência de segunda a domingo e feriados, 24 horas, podendo ser alterado por Decreto, conforme conveniência e oportunidade do Executivo. " (NR)

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 07 de outubro de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON

PRESIDENTE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - Art. 72, VIII

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, **AUTORIZA**, nos termos do artigo 75, inciso II, o processo de compra direta referente a **Dispensa de Licitação nº 031 /2024, Processo nº 037 /2024**, tipo menor preço, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem do site da Câmara Municipal de Itapeva**, adjudicando ao vencedor, nos termos:

EMPRESA: HOSTGATOR BRASIL LTDA

CNPJ: 15.754.475/0001- 40

Valor: R\$ 3.660,10 (três mil, seiscentos e sessenta reais e dez centavos)

Dotação: 12/3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Itapeva, 26 de

Setembro de 2024

JOSÉ ROBERTO COMERON

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - Art. 72, VIII

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, **AUTORIZA**, nos termos do artigo 75, inciso I, o processo de

compra direta referente a **Dispensa de Licitação nº 032 /2024, Processo nº 038 /2024**, tipo menor preço, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para realização de revisão regulamentar do veículo oficial do legislativo, placa FGU 9H05 (serviço)**, adjudicando ao vencedor, nos termos:

EMPRESA: SOMA FRANCE AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ: 25.080.836/0002-55

Valor: R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais)

Dotação: 11/3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Itapeva, 27 de Setembro de 2024

JOSÉ ROBERTO COMERON

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - Art. 72, VIII

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, **AUTORIZA**, nos termos do artigo 75, inciso I, o processo de compra direta referente a **Dispensa de Licitação nº 033 /2024, Processo nº 039 /2024**, tipo menor preço, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para realização de revisão regulamentar do veículo oficial do legislativo, placa FGU 9H05 (peças)**, adjudicando ao vencedor, nos termos:

EMPRESA: SOMA FRANCE AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ: 25.080.836/0002-55

Valor: R\$ 1.317,84 (mil trezentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos)

Dotação: 7/3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Itapeva, 27 de Setembro de 2024

JOSÉ ROBERTO COMERON

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - Art. 72, VIII

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, **AUTORIZA**, nos termos do artigo 75, inciso I, o processo de compra direta referente a **Dispensa de Licitação nº 034 /2024, Processo nº 040 /2024**, tipo menor preço, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para realização de revisão regulamentar do veículo oficial do legislativo, placa FZB6H96 (serviço)**, adjudicando ao vencedor, nos termos:

EMPRESA: SOMA FRANCE AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ: 25.080.836/0002-55

Valor: R\$ 473,00 (quatrocentos e setenta e três reais)

Dotação: 11/3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

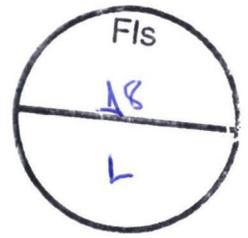
Palácio Vereador Euclides Modenezi, Itapeva, 27 de setembro de 2024

JOSÉ ROBERTO COMERON

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - Art. 72, VIII

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 130/2024**, que “*Altera a redação da Lei Municipal nº 4.219, de 01 de março de 2019, que “Dispõe sobre o Código de Proteção aos animais, no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências”*”, foi aprovado em 1ª votação na 59ª Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de setembro de 2024, e, em 2ª votação na 60ª Sessão Ordinária, realizada no dia 9 de setembro de 2024.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de outubro de 2024.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo